ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 549/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;
II – Combate a surtos endêmicos;
III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
IV – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
V – Contratação de profissionais exclusivamente para suprir a falta de servidores da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como das demais secretarias;
VI – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria; e
VII – Contratação de profissionais para suprir a demanda de todas as secretarias nos casos de licenças legais de servidores públicos.

Art. 3º. – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

Art. 6º. – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese alguma, ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. – Não existindo semelhança nos quadros de servidores efetivos municipais, observar-se-ão os valores ou práticas de mercado local.

§2º. – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e
V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 10. – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11. – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo Único desta Lei serão preenchidos temporariamente durante sua vigência.

Art. 12. – A lotação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

Art. 13. – Em caso de reajuste do salário mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 14. – Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 06 de março de 2025, para fins de regularização das contratações temporárias realizadas em conformidade com suas disposições.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que digam respeito às contratações temporárias.

São Rafael/RN, 01 de abril de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
MOTORISTA	SECRETARIA	1	40 HRS	R$ 1.650,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – POSTO DA COMUNIDADE CARAÚ	SECRETARIA	1	40 HRS	R$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
MOTORISTA (COLETOR DE LIXO) – CATEGORIA D	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.650,00
OPERADOR DE LIMPA FOSSA SÉPTICA	SECRETARIA	2	40HRS	R$ 1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.650,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
MOTORISTA	SECRETARIA	7	40HRS	R$ 1.650,00
RECEPCIONISTA	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	SECRETARIA	2	40HRS	R$ 1.518,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.518,00
DIGITADOR	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.518,00
PROF. DE GEOGRAFIA	SECRETARIA	1	30HRS	R$ 2.000,00
PROF. DE LINGUA INGLESA	SECRETARIA	1	30HRS	R$ 2.000,00
PROF. DOS ANOS INICIAIS - PEDAGOGIA	SECRETARIA	8	30HRS	R$ 2.000,00
PROF. DA ED. INFANTIL - PEDAGOGIA	SECRETARIA	4	30HRS	R$ 2.000,00
AUXILIAR PARA ALUNOS COM NEE	SECRETARIA	35	30HRS	R$ 1.518,00
CUIDADOR	SECRETARIA	2	30HRS	R$ 1.518,00
VIGIA	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.518,00
PORTEIRO	SECRETARIA	4	40HRS	R$ 1.518,00
ZELADORA/ MERENDEIRA	SECRETARIA	12	40HRS	R$ 1.518,00
SECRETÁRIA ESCOLAR	SECRETARIA	1	40HRS	R$ 1.518,00

São Rafael/RN, 01 de abril de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

São Rafael/RN, 01 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº. 002/2025**, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São Rafael/RN, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente proposição visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, diante da insuficiência do quadro de pessoal efetivo para suprir demandas específicas e urgentes, mas que são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado dos serviços municipais.

No que tange à Secretaria Municipal de Educação, há uma demanda crescente por auxiliares de sala de aula para alunos com necessidades educacionais especiais (NEE). O aumento do número de matrículas de estudantes com deficiência exige a ampliação do apoio pedagógico especializado, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem desses alunos, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Assim, a contratação desses profissionais é essencial para atender à legislação educacional e assegurar um ambiente escolar inclusivo e adequado.

Além disso, identificou-se a necessidade de contratação de um motorista para a Secretaria Municipal de Saúde, fundamental para o transporte de pacientes e apoio logístico das ações da pasta. Essa demanda justifica-se pelo aumento da demanda por deslocamento de pacientes para atendimentos fora do município e pela necessidade de manter a eficiência na execução dos serviços prestados à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, há a necessidade urgente de contratação dos seguintes profissionais:

- Motorista para o coletor de lixo, visando garantir a regularidade da coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, prevenindo impactos ambientais e de saúde pública;
- Operador de limpa fossa, indispensável para a manutenção da infraestrutura sanitária municipal, especialmente nas localidades que não possuem sistema de esgotamento sanitário adequado;
- Operador de máquinas pesadas, essencial para a realização de serviços de terraplenagem, manutenção de estradas vicinais e demais atividades relacionadas à infraestrutura pública.

É importante ressaltar que tais cargos não estão previstos na Lei nº. 545/2025, tornando necessária a aprovação deste Projeto de Lei para possibilitar as contratações temporárias. Além

disso, todas as contratações serão realizadas dentro dos limites orçamentários do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos garantir a manutenção e melhoria dos serviços essenciais prestados à população de São Rafael/RN.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal